



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI N° 1082/2007

Institui o programa compra direta local da agricultura familiar, e pequenos produtores rurais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Compra Direta Local, da Agricultura Familiar, para atendimento aos Centros Educacionais, escolas municipais e projetos sociais implementados pelo Município.

Art. 2º - Poderão participar do Programa Compra Direta Local, as famílias de pequenos produtores rurais, que possuam propriedade de até 100 (cem) hectares.

Parágrafo Único: Os produtores rurais interessados em participar do Programa deverão se credenciar, no setor de compras e licitações, com os seguintes documentos:

I – cópia da escritura, ou título de propriedade, ou contrato de arrendamento, ou qualquer outro documento que comprove a posse da propriedade;

II – Cédula de Identidade;

III – CPF;

IV – Inscrição de Produtor Rural;

Art. 3º - Os produtores a serem comercializados são:

I – Legumes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

- II – Verduras;
- III – Leite e seus derivados;
- IV – Ovos;
- V – Frutas;
- VI – Massas;
- VII – Doces;
- VIII – Farinha de Mandioca;
- IX – Arroz;
- X – Feijão;
- XI – Frango.

Art. 4º - Os quantitativos dos produtos descritos no art. 3º, serão fornecidos pelas Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social com orientação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com apoio da EMATER;

Parágrafo Único – Os cardápios dos Centros Educacionais, das Escolas Municipais e dos Projetos sociais, deverão ser adaptados para a inclusão dos produtos descritos no art. 3º observada a sazonalidade da oferta.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a EMATER deverão prestar todo assessoramento necessário aos pequenos produtores rurais com referência ao plantio, colheita e entrega dos produtos;

Art. 6º - As associações Comunitárias que possuam equipamentos agrícolas cedidos pela Municipalidade deverão dar prioridade aos pequenos produtores rurais integrantes do Programa Compra Direta Local, para o uso dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Parágrafo Único – Poderão ser usados equipamentos agrícolas do Município no auxílio do plantio aos pequenos produtores rurais, desde que haja disponibilidade e programação de atendimento.

Art. 7º - As contratações oriundas desta lei são dispensadas de licitação nos termos da Lei de Licitações e legislação federal.

Art. 8º - As despesas oriundas desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, em 10 de Outubro de 2007

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal de Buritis

. Proposição de Lei 016/2007 referente ao Projeto de Lei 019/2007. De autoria do Vereador Edilson Lopes Santana.